



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

LEI Nº.199/75

N.º Estabelece o Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, para o exercício de 1-1976, e fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais.

Assunto Serviço A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º.- O Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, a partir de 1.º de janeiro de 1976 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os abaixo discriminados:

Órgão 01- Câmara Municipal			
01-	01- Secretária.....		7.000
02- Gabinete do Prefeito			
02-	01- Secretário e chefe do Gabinete	10.400	
	01- Secretário.....	7.000	
	01- Secretário JSM.....	7.800	
	01- Secretário do INCRA.....	7.000	
	01- Auxiliar.....	7.000	
	01- Chefe do Posto Correio.....	7.000	
	01- Motorista.....	7.000	
	02- Zeladores.....	14.000	
			<u>66.400</u>
Órgão 03-SERVIÇO DA FAZENDA:			
01-b	01- Fical Municipal.....	7.000	
	01- Auxiliar da Fazenda.....	7.000	
			<u>14.000</u>
Órgão 05-SERVIÇO DE EDUC.SAÚDE E ASSIST.SOCIAL:			
01-	25- Prof. a 327,00 mensal.....	98.100	
	01- Supervisor do MOBRAL.....	7.000	
	01- Supervisor do órgão 05.....	9.600	
	01- Diretor da Esc. Normal.....	10.400	
	01- Secret. da Esc. Normal.....	7.000	
	12- Professores Esc. Normal.....		
	15,00 por aula.....	45.360	
	01- Aux. de Enfermeira.....	7.000	
	01- Bibliotecária.....	7.000	
	01- Aux. de Bibliotecária.....	7.000	
			<u>198.460</u>
ÓRGÃO 06-SERVIÇO MUNICIPAL DE EST.E RODAGEM:			
	01- Motorista.....	9.600	
	01- Tratorista Operador de maq.	12.000	
	01- Aux. de Motoniveladora.....	7.000	
			<u>28.600</u>
	TOTAL GERAL.....		<u>314.460</u>

Art.º 2.º.- O Vencimento mensal dos professores primários abedecerão os padrões estabelecidos pela Legislação Federal a respeito, independentemente de posterior autorização legislativa Municipal.

§- Único- Em ocorrendo alteração salarial em qualquer época do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto adaptar a dotação orçamentária às próprias necessidades criadas pela mencionada alteração salarial.

Art.º 3.º.- É o seguinte o Quadro Geral do Pessoal aposentado a partir de 1.º de janeiro de 1976: com proventos anuais discriminados:

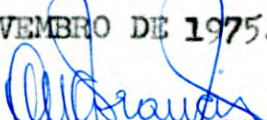
01- Professor.....	7.000	
02- Professores.....	7.200	
		<u>14.200</u>
TOTAL GERAL.....		<u>14.200</u>

Art.º 4.º.- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, 24 de NOVEMBRO DE 1975.


Pedro Lima de Almeida-Prefeito.


Odete Maria Cavalcante Francio
Aux. de Secretaria.